

(CC BY 4.0) | ISSN 2675-6595



ARK: 44123/multi.v4i7.874

Resenha do artigo intitulado "Viabilidade jurídica da excludente de ilicitude especial para agentes de segurança pública em estado de legítima defesa" 1

Review of the article titled "legal feasibility of excluding special illegality for public security agents in legitimate defense state"

Thaís de Jesus da Silva²

https://orcid.org/0000-0001-5273-3941
 http://lattes.cnpq.br/2275274837662519
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: thaissilva61@hotmail.com

Luiz Eduardo de Carvalho Brito³

https://orcid.org/0000-0003-2545-7181
http://lattes.cnpq.br/8144626651995886
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: luizeduardocarvalhobrito@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilicitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de Legitima Defesa¹". Este artigo é de autoria de: Iolete Maria Fialho de Oliveira e Leonardo Otaviano dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", no Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020.

Palavras-chave: Abate de Criminosos. Presunção de Inocência. Legítima defesa. Excludente de ilicitude. Segurança Pública.

Abstract

This is a review of the article entitled Legal Feasibility of the Special Illicit Exclusion for Public Security Agents in a State of Legitimate Defense. This article is authored by: lolete Maria Fialho de Oliveira and Leonardo Otaviano dos Santos. The article reviewed here was published in the journal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicas e Financeiros", in Vol. XI, no. 40, Jan.-Jun., 2020.

Keywords: Killing Criminals. Presumption of Innocence Legitimate defense. Excluding illegality. Public Security

Introdução

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilicitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de Legítima Defesa". O artigo é de autoria de: lolete Maria Fialho de Oliveira e Leonardo Otaviano dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", no Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Iolete Maria Fialho de Oliveira possui graduação em Direito pelo atual

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



_

¹ A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Centro Universitário do Distrito Federal (UNIDF), curso finalizado no ano de 1991. Atualmente exerce a Magistratura Federal, no cargo de Juíza Federal Substituta na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Leonardo Otaviano dos Santos possui graduação em Direito pelo atual Centro Universitário Processus (UniProcessus), curso finalizado no ano de 2020. Atualmente exerce a função de advogado especializando em Direito Digital e Proteção de dados.

Os autores sabiamente destacam que a questão de abate de criminoso ainda está em discussão no cenário nacional, pois ainda ocorre o julgamento antecipado dos criminosos que portam arma de fogo de uso restrito.

É importante as formas de análise jurídica que lolete e Leonardo trazem: uma sob o ponto de vista em que o abate seria inconstitucional, pois violaria um direito fundamental. Outra sob o ponto com vista a flexibilização de tais direitos, pois nesse caso seria possível os agentes de segurança estarem protegidos pela lei.

O texto traz objetivos que tratam de uma possibilidade de proposta legislativa que garantisse aos agentes a segurança em agir sob o estado de legítima defesa e considerar pontos sobre as garantias individuais, abordando a possibilidade de abate sob a perspectiva jurídica.

No tópico seguinte, Oliveira e Santos destacam que a sociedade em geral tem interesse sobre o assunto em questão, uma vez que a questão de segurança pública beneficiaria a todos. Entretanto, frisa que a pesquisa é meramente qualitativa e realizada com base em dados obtidos com estudiosos da área.

Viabilidade jurídica da excludente de ilicitude especial para agentes de segurança publica em estado de legítima defesa

Com grande clareza, os autores abordam um dos princípios que regem o Direito Penal e dispõem sobre a presunção de inocência que está ligada ao estado de não culpabilidade. Além disso, destacam que os limites impostos ao Estado e seus agentes, em que não podem agir de maneira restritiva, tampouco extensiva em relação a legítima defesa que lhes é garantido.

Conforme as opiniões dos autores, o debate sobre o assunto tratado tomou amplo destaque na eleição de 2018. Os atiradores de elite estão a frente dessa discussão e seriam os responsáveis pelo abate.

Leonardo e lolete destacam que o principal ponto trazido é o aumento da criminalidade no Brasil. Pontua que o Brasil está entre os países mais violentos, ocupando no ranking a 20ª posição. Entretanto, tal dado não deve ser analisado de forma isolada.

Conforme pontuada no texto, a flexibilização sobre o uso de armas de fogo sempre foi um assunto de interesse geral, porém a legislação optou pelo sentindo contrário ao debate com a promulgação da recente Lei n.º 10.826/2003 (BRASIL, 2003), conhecida como Estatuto do Desarmamento.

Discutido o tema do tópico anterior, o tema em questão aborda a possibilidade do abate de criminosos sem maiores sanções aos agentes. O principal argumento é a defesa do território nacional.

Tal discussão depende do ponto de vista analisado para que seja possível a configuração de legítima defesa.

Em declarações recentes, o Estado do Rio de Janeiro informou que visitará Israel. Há um interesse do estado na diminuição de criminosos e consequentemente na redução da taxa de homicídios.

Entretanto, como destacado no texto, há um risco sob a análise efetuada apenas acerca do estado de legítima defesa partindo da proposta apresentada. Até



onde iria a legítima defesa, considerando os direitos individuais que devem ser resguardados, como o direito à vida e liberdade, que é garantido a todos os cidadãos?

Oliveira e Santos, com sabedoria, informam que a população passou a exigir mais posicionamento do governo para coibir a violência exercida por grupos criminosos, uma vez que há menos cidadãos legalmente armados e mais criminosos fortemente armados. Muitas vezes, com maior poder de fogo que a própria polícia. Ocorre, portanto, uma permuta entre a legítima defesa dos policiais, um dos principais argumentos desta notável obra, e o direito ao legítimo ao ataque, a legítima defesa em abater marginais.

A obra traz a informação de que, desde 1998, o emprego de meios bélicos está autorizado, por meio de lei, para fazer a defesa do território nacional. O artigo é afortunado quando informa que não cabem interpretações extensivas quanto aos elementos necessários que são comportados no conceito de legítima defesa.

O texto destaca com êxito a impossibilidade de desconsiderar os abusos das autoridades responsáveis pela prevenção do crime, abusos que prejudicam a sociedade. Leonardo e lolete afirmam, de maneira justa, que o Poder Público deve parar de colocar a responsabilidade de sua ineficiência no criminoso. Afirma, ainda, a impossibilidade de responsabilizar as polícias pelo vício da segurança pública. Por fim, a obra demonstra que o Estado, a sociedade e os agentes responsáveis por fiscalizar o cumprimento dos direitos humanos devem atuar de forma solidária para a resolução desse defeito.

Considerações finais

De acordo com Oliveira e Santos, a excludente de ilicitude especial para os agentes de segurança pública, em estado de legítima defesa, tornou-se um tema popular nos últimos anos. O problema escolhido para ser investigado foi se esta excludente é viável juridicamente, do ponto de vista da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e da legislação infraconstitucional vigente no Brasil. O objetivo geral deste incrível artigo é fazer a análise da viabilidade jurídica do abate de infratores que estejam portando armas de uso restrito.

A possível legalização do abate de criminosos que portem armas de uso restrito tende a ter como resultado a mitigação de garantias e de direitos individuais previstos no Direito brasileiro. Com isso, há as prerrogativas individuais que asseguram a proteção de bens indispensáveis ao homem, como o direito à liberdade e o direito à vida, que seriam violados. O importante artigo é justificado na medida da fixação dos conceitos jurídicos e de seus limites, o que é indispensável para o Direito de modo geral.

Leonardo e lolete relatam que a importante pesquisa indica que a excludente de ilicitude especial não configura a melhor escolha para a diminuição da criminalidade nos lugares de maior violência.

A ilustre obra em questão conclui que a violência excessiva da polícia, que tem por tarefa a busca da ordem pública, tem o potencial de gerar resultados adversos do que é esperado. Apesar do artigo não ter a pretensão de esgotar todo o conteúdo debatido, contribui para que seu tema seja pleiteado de forma detida e pautada.

Os notáveis autores notam que a previsão de uma excludente de ilicitude amparada na legítima defesa depende de estar pautada em princípios imprescindíveis elencados na Constituição Federal (Brasil,1988) vigente. Criar tal hipótese de excludente de ilicitude especial cria uma dupla noção de antijuridicidade, conceito criticado por não ser acolhido pela dogmática penal.



Esta prestigiada obra conclui que a autorização para o abate de criminosos configura uma verdadeira execução sumária extrajudicial que viola todos os princípios constitucionais. Logo, há ilegalidade na proposta de instituir a excludente de ilicitude da forma idealizada, pois não passa pelo crivo da constitucionalidade, por resultar em retrocesso na promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estatuto do desarmamento: desarme-se: a melhor maneira de combater a violência: Lei nº 10.826, de 19 de novembro de 2003**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

BRASIL, Planalto. **Constituição Federal de 1988**. Acesso em: 16 set. 2022. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41. Acesso em: 13 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122. Acesso em: 13 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121. Acesso em: 13 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58. Acesso em: 13 ago. 2022.

OLIVEIRA, lolete Maria de Filho; COSTA, Leonardo Otaviano dos Santos; SOBRENOME, Viabilidade Jurídica da Excludente de Ilicitude Especial para Agentes de Segurança Pública em Estado de Legitima Defesa. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros.** Vol. XI, n. 40, jan.-jun., 2020. Disponível em:

http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/192/201. Acesso em: 28 ago. 2022.

